

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607/2000

“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2001 a 2004 obedecerá as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam esta Lei serão compreendidos de uma única parcela e terão os seguintes valores:

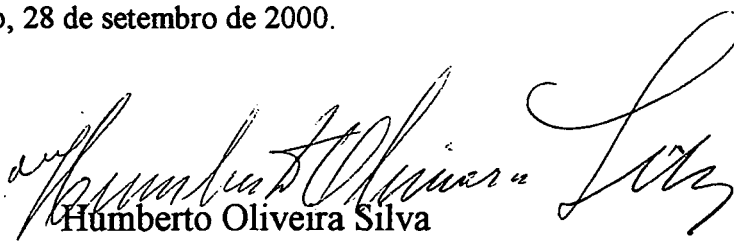
- I – Prefeito: R\$ 3.885,00 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais);
- II – Vice – Prefeito: R\$ 1.942,50 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
- III – Secretários: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 3º - A Atualização dos subsídios aqui tratados obedecerá aos mesmos critérios adotados para a relativa à remuneração dos servidores públicos municipais, observados os princípios e ditames constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria e específica, prevista no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.


Humberto Oliveira Silva
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Art. 4º - A atualização dos subsídios dos Edis obedecerá aos mesmos critérios adotados para a relativa à remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais.

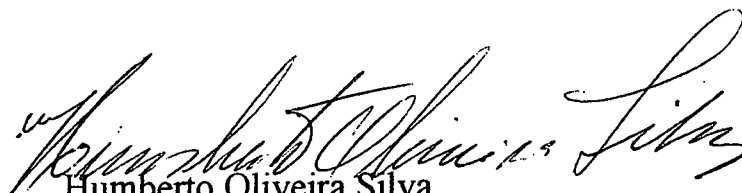
Parágrafo único - O encargo com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - O valor dos subsídios a serem pagos em razão de sessão extraordinária será o resultado da divisão da parte variável pelo número de sessões realizadas no mês, utilizando-se o mesmo critério na hipótese de falta às sessões e ausência às votações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria e específica, prevista no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.


Humberto Oliveira Silva
Prefeito